

I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

CONTRIBUIÇÕES DE CLÓVIS MOURA PARA PENSAR A ANTIPOIBIÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Sessão temática 01: Questão Social e questão étnico-racial

Alessandra Cristina Santos Ferreira (Universidade Federal do Espírito Santo)¹
alessandra.s.ferreira@edu.ufes.br

Maria Gabriela Moreno Lopes (Universidade Federal de Juiz de Fora)²
mariagabriela.lopes@estudante.ufjf.br

RESUMO

O trabalho é uma reflexão teórica do pensamento moureano e de autores/as do campo antiproibicionista. O objetivo é compreender os elementos que constituem a proibição da maconha no país e as possibilidades apresentadas com a atual movimentação do STF. Os resultados mostram a necessidade de radicalização do debate no campo antiproibicionista a partir da centralidade da *raça* como categoria teórica.

PALAVRAS-CHAVE: Antiproibicionismo. Brasil. Maconha. Raça.

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

A relação histórica entre o uso de maconha e o racismo no Brasil não é novidade no campo do pensamento social brasileiro. Intérpretes do Brasil já apontavam esse movimento no século passado:

Porque, se há iguais oportunidades para todos, o negro não se encontra no cume da pirâmide porque não quer: dissipar o seu tempo no samba, na maconha e no álcool. A igualdade perante a lei desse discurso justifica a desigualdade social real em que o negro brasileiro se encontra (Moura, 2023).

Edison Carneiro, antecessor de Clóvis Moura também estudado pelo autor, já citava esta temática trazendo a contextualização histórica do uso de maconha no Brasil como uma prática cultural das populações africanas aqui escravizadas (Carneiro, 1958).

Autoras/es mais recentes aprofundaram esse debate, comprovando não apenas o uso milenar da maconha pelas populações africanas, com ênfase no Zimbábue e em Agola (Saad, 2019), como também o viés racista de sua proibição, pioneira na consolidação do proibicionismo no Brasil, como mecanismo de criminalização da cultura de escravizadas/os e do próprio negro, justamente quando o país caminhava para o fim do modo de produção de escravista. (Souza, 2015); (Saad, 2019). Era necessário que novos mecanismos de opressão fossem estabelecidos



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

para a continuidade dos padrões de dominação e marginalização da população negra (Moura, 1988). A proibição da maconha se consolidou assim como forma de perseguição e criminalização dos hábitos e costumes de pessoas negras desde o modo de produção escravista¹, contribuindo para a continuidade da posição de subalternidade após a inserção do trabalho livre assalariado, legitimando-se a partir da criminalização da sua cultura e dos hábitos tradicionais desses povos no Brasil (Saad, 2019).

O aprofundamento do debate do caráter colonial do proibicionismo do século XV ao século XVII (Carneiro, 2018), que toma contornos imperialistas a partir do século XX com a política de guerra às drogas estadunidense na década 1970 (Rodrigues, 2004), tem levado algumas análises nos últimos anos a tentar compreender a relação estrutural brasileira entre racismo e proibicionismo (Costa; Mendes, 2023); (Ferrugem, 2018); (Gouveia, 2023). Partindo dessas discussões, esse trabalho busca a partir do pensamento de Clóvis Moura refletir sobre a práxis antiproibicionista, ou seja, sobre o enfrentamento radical da proibição brasileira, que se consolida, se expressa e se reproduz principalmente pela criminalização da maconha, e se estende e às dimensões ideológicas e coercitivas sobre todas as drogas tornadas ilícitas neste território.

A disputa pela política de drogas brasileira tem acumulado derrotas para a classe trabalhadora desde a primeira legislação de cunho proibicionista em 1921, mas é especificamente com a lei de drogas de 2006² que se observa um super encarceramento no Brasil. Nos Relatórios de Informações Penais da do ano de 2005 (SENAPPEN, 2005) consta um total de 32.880 pessoas encarceradas pelo crime de tráfico de drogas, sendo 4.228 mulheres e 28.652 homens no Brasil. No relatório de 2022 os números chegam a 201.829 pessoas: 185.999 homens e 15.830 mulheres (SENAPPEN, 2022), representando um aumento de 503.82% em 18 anos.

Os tensionamentos pautados na ineficácia e nas consequências sociais da atual lei de drogas geraram uma movimentação recente no judiciário, favorável para o campo contra

¹ Em 1830 ocorreu a primeira medida que criminalizou o comércio e o uso da maconha no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. A medida que ficou popularmente conhecida como “Lei do pito do pango” (Saad, 2019).

² O principal problema reside no fato de que a legislação não define parâmetros claros para distinguir usuário de traficante, deixando essas interpretações a critério das autoridades presentes, de acordo com o lugar e as condições dadas do acontecimento, isso é destacado no parágrafo segundo da Lei. É precisamente esta falta de critérios que possibilitam um julgamento moral, racista e de criminalização da pobreza nas abordagens e apreensões policiais (Albuquerque, 2018).



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

hegemônico³ desta política. A Suprema Corte brasileira, em junho de 2024, estabeleceu novos critérios para orientar a distinção entre usuários e traficantes referente à quantidade de maconha portada, visto que é a falta de especificação deste critério na lei, que leva ao encarceramento de muitas/os jovens negras/os e periféricas/os como traficantes.

O novo critério, amparado pelo Recurso extraordinário (RE) 635.659 estabelece o limite de 0,40 gramas ou até 6 plantas fêmeas de cannabis para diferenciar usuários/as de traficantes⁴. Inicialmente, observa-se a possibilidade das futuras apreensões policiais frente aos novos critérios levarem a uma diminuição do encarceramento e até mesmo da violência e morte da população usuária, principalmente a periférica, onde se concentram as ações violentas do Estado através da polícia. Além disso, por se tratar de uma jurisprudência foi orientado pelo STF que haja uma revisão de casos e possível desencarceramento de pessoas já em privação de liberdade por porte pessoal de maconha para consumo próprio dentro dos novos critérios quantitativos.

RESULTADOS

A movimentação apresentada pelo STF no RE não altera substancialmente o cenário atual da política de drogas brasileira. O racismo como elemento estruturante das relações sociais, políticas e econômicas do Brasil (Moura, 2023), se mantém firmado nas raízes que conformam a estrutura estatal brasileira e portanto coloca a criminalização do negro como um elemento inegociável para a sociabilidade burguesa brasileira. Evidencia-se assim a proibição como um dos elementos capazes de manter nas *franjas marginais* do capitalismo brasileiro, as populações que atuarão no rebaixamento do preço da força de trabalho neste território (Moura, 1977). Apesar das esperançosas alternativas frente à maior regulamentação do uso da maconha no Brasil, é importante manter a atenção nos limites estruturais desse recurso. A política de drogas está inserida na dinâmica contraditória da Política social, sendo portanto um elemento em constante disputa entre capital e trabalho (Netto, 2001). O avanço via tensionamento do Recurso Extraordinário se encontra nos limites de exploração constitutivos da própria sociabilidade

³ População usuária presente nos conselhos representativos que discutem a política; movimentos sociais principalmente a marcha da maconha, e diversas organizações que constroem a luta por uma nova política de drogas no Brasil (Leal, 2021).

⁴ Entretanto, isso não garante que o usuário não seja considerado traficante mesmo dentro dos novos critérios, isso irá depender da “forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substância apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes”, como é descrito na íntegra do Recurso Extraordinário 635.659.



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

burguesa. O resultado que a análise aponta, entretanto, é que no caso brasileiro de uma sociabilidade marcada por níveis acirrados de exploração da força de trabalho (Souza, 2020) que se estrutura a partir do racismo e do autoritarismo (Moura, 2023), essa possibilidade representa na ordem prática, a vida e a liberdade de milhares de trabalhadoras e trabalhadores expropriadas/os desde a invasão dos portugueses em nosso território, e que nesse sentido precisa ser defendida e tensionada tanto pelo movimento antiproibicionista quanto pelos movimentos que encampar a luta antirracista no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O proibicionismo brasileiro, apesar de se consolidar com a política imperialista, se constitui também pela dinâmica interna do país, que se estrutura a partir da questão racial. A luta antiproibicionista portanto se relaciona no caso brasileiro, necessariamente a luta antirracista. Muitos dos entraves encontrados para o avanço das possibilidades relacionadas ao RE, se conformam na dificuldade de organização política do movimento antiproibicionista brasileiro, que apresenta historicamente uma heterogeneidade e dificuldade de articulação centralizada (Leal, 2021). Grande parte dessas dificuldades se dá pela falta de uma discussão anticolonial na própria base da teoria antiproibicionista, e ao mesmo tempo reflete a necessidade de se reivindicar o antiproibicionismo nas análises anticoloniais e anticapitalistas (Ferreira, 2024). A possibilidade mais concreta que se apresenta no cenário atual para a antiproibição da maconha no Brasil é a revisão dos casos de encarceramento por porte. A defesa desse tensionamento pelo desencarceramento representa uma reparação social e política para a juventude negra e periférica, cotidianamente criminalizada e assassinada no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, C. S. **Drogas, “questão social” e Serviço Social:** respostas teórico-políticas da profissão. 2018. 250 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF, 2006.
- CARNEIRO, E. **O quilombo dos Palmares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.
- CARNEIRO, H. S. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

COSTA, P. H. A. da; MENDES, K. T. "Negro: de bom escravo a traficante": contribuições de Clóvis Moura à crítica da Guerra às Drogas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 469-491, maio/ago. 2023.

FERREIRA, A. C. S. **Grilhões proibicionistas**: drogas e divisão racializada do trabalho no Brasil. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 10.; ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 17., 2024, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: [s. n.], 2024. p. 1-15.

FERRUGEM, D. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

GOUVEIA, R. P. **Na mira do fuzil**: a saúde mental das mulheres negras em questão. São Paulo: Hucitec, 2023.

LEAL, F. X. **Movimento antiproibicionista no Brasil**: resistência e luta. São Paulo: Annablume, 2021.

MOURA, C. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão? São Paulo: Conquista, 1977.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MOURA, C. **Brasil**: raízes do protesto negro. São Paulo: Dandara, 2023.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

RODRIGUES, T. **Política e drogas nas Américas**. São Paulo: Educ, 2004.

SAAD, L. **"Fumo de negro"**: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2019.

SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2005.pdf>. Acesso em: 1º maio 2025.

SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 1º maio 2025.

SOUZA, C. L. S. de. **Racismo e luta de classes na América Latina**: as veias abertas do capitalismo dependente. São Paulo: Hucitec, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário RE 635.659**. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 2 maio 2025.

